



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte
PORTARIA 15/2025 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 22 de maio de 2025

Estabelece o fluxo processual entre os Setores de Cadastro e Fiscalização do CRMV-RN nos casos de coexistência de pedido de cancelamento de inscrição e processo fiscalizatório ativos.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o trâmite administrativo em casos de coexistência de processos de fiscalização e pedidos de cancelamento de inscrição de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, incisos I a IV, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, que trata das hipóteses de cancelamento de inscrição;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a necessidade de coerência decisória administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo processual a ser seguido nos casos em que houver, concomitantemente, processo de fiscalização em trâmite e pedido de cancelamento de inscrição protocolado por pessoa jurídica, fundamentados no art. 40, incisos I a IV, da Resolução CFMV nº 1.475/2022.

Art. 2º Ao receber pedido de cancelamento de registro nos termos do art. 40, incisos III ou IV da Resolução CFMV nº 1.475/2022, o setor de Cadastro deverá, previamente à tramitação ordinária, encaminhar o processo ao setor de Fiscalização.

Parágrafo único. O setor de Cadastro é responsável por verificar a hipótese legal aplicável ao pedido de cancelamento.

Art. 3º Recebido o processo, o setor de Fiscalização deverá:

I – anexar Termo de Constatação atualizado ao processo de cancelamento;

II – verificar se há processo de fiscalização ativo referente à mesma pessoa jurídica e, havendo, apensar o processo de fiscalização ao processo de cancelamento.

Art. 4º O setor responsável pela distribuição deverá pautar os dois processos, ainda que apensados, para a mesma sessão plenária, designando um único Conselheiro Relator para ambos.

§ 1º O Relator deverá elaborar dois votos distintos, identificando cada um pelo respectivo número do processo.

§ 2º Caso os processos não possam ser designados para mesma sessão plenária, o Relator deverá

deixar seu voto correspondente assinado, finalizado e disponível no sistema SUAP, para futura apreciação.

Art. 5º Recebida a decisão do Plenário do CRMV-RN, o setor de Cadastro deverá dispensar o processo de fiscalização e encaminhar o processo de fiscalização ao setor de Fiscalização.

Art. 6º O setor de Fiscalização, ao receber os processos, deverá:

I – juntar ao processo de fiscalização a decisão plenária;

II – avaliar, de forma motivada, a conveniência de incluir a empresa cancelada na rota de fiscalização para verificar a efetiva descontinuidade das atividades veterinárias;

§1º Havendo novas irregularidades após o cancelamento, novo processo fiscalizatório deverá ser instaurado.

Art. 7º Nos casos de pedido de cancelamento com base nos incisos I ou II do art. 40 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, após o deferimento do pedido pela Secretária Geral do CRMV-RN, o processo deverá ser enviado ao setor de Fiscalização, que analisará tecnicamente a necessidade de incluir a empresa cancelada em rota de fiscalização, com justificativa em caso de não inclusão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do CRMV-RN (www.crmvrn.gov.br).

Natal/RN 22 de maio de 2025.

Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN n. 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PLENARIO/RN**, em 22/05/2025 13:32:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 449834

Código de Autenticação: f716c8cb1a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780